

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que, entre si fazem

CONTRATANTE: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com endereço sede na Rua Serra de Botucatu, n.º 1.351, CEP 03.317-001, Vila Gomes Cardim, Município de São Paulo/SP, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Luiza das Graças Nunes.

CONTRATADA:

DENOMINAÇÃO/NOME	HELP DO BRASIL SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
CNPJ	17.821.944/0001-22
ENDEREÇO	Av. Luciano das Neves, 209, loja 03, Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, CEP 29.100-201
TELEFONE	27 3062-3909
REPRESENTANTE	Rodrigo Lima Dariva

Têm entre si justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir.

PREAMBULARMENTE

O presente contrato é acessório ao contrato de Gestão 02/2018, que tem como contratante o Município de Jundiaí, através da Secretaria Municipal de Saúde, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Porte II – Vetor Oeste no Município de Jundiaí/SP;

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em serviços de locação e manutenção de 28 equipamentos de informática (computadores e nobreak) novos e sem uso, sendo 26 devidamente instalados e 02 para backup, com manutenção e substituição de peças e equipamentos defeituosos, visando à composição da infraestrutura necessária para o funcionamento da UPA PORTE II VETOR OESTE Jundiaí/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender às totais necessidades da CONTRATANTE para cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão 002/2018 com o Município de Jundiaí, para atendimento na UPA – Unidade de Pronto Atendimento Porte II Vetor Oeste.

2.2. A CONTRATADA não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e em serviço, durante a prestação do serviço, devendo ainda:

- A. Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento;
- B. Efetuar o pagamento dos serviços comprovadamente efetuados;
- C. Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular cumprimento do presente contrato.
- D. Informar a CONTRATADA, assim que tiver conhecimento, de irregularidades, práticas de atos não satisfatórios ou omissões em relação aos serviços prestado, bem como em relação à legislação trabalhista e previdenciária e solicitar a imediata correção;
- E. Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providências que o caso requerer.
- F. Proteger o patrimônio da CONTRATADA, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, devendo manter o local de prestação de serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza;
- G. Usar os equipamentos da CONTRATADA de forma correta e de acordo com suas instruções e do fabricante, não sublocar, ceder nem transferir total ou parcial;
- H. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos disponibilizados para a efetiva prestação dos serviços ora contratados, em decorrência do mau uso;
- I. O valor mensal da locação não inclui materiais de consumo, tais como, papel, tonners, cartuchos de tinta e outros considerados suprimentos.
- J. Comunicar qualquer mudança de local dos equipamentos locados, não podendo fazê-lo sem autorização da CONTRATADA;
- K. Manter as embalagens dos equipamentos recebidos, em perfeito estado como foram entregues, para na rescisão, os equipamentos serem embalados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se obrigada a executar os serviços conforme especificações da proposta, com fornecimento dos insumos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

4.2. Certificar-se de que os Serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a:

- A. Prestar os serviços de forma diligente, completa e satisfatória ao CONTRATANTE;
- B. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa, garantindo a confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE;
- C. Certificar-se de que os Serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- D. Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, quando for da natureza do Contrato, e manter o local da prestação de Serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução;



- E. Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela com profissionais treinados e habilitados;
- F. Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente Contrato;
- G. Participar das reuniões sempre que solicitado;
- H. Responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;
- I. Dispor de toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como observar a legislação aplicável para o desenvolvimento regular da atividade contratada;
- J. Responder pela qualidade técnica dos serviços efetuados;
- K. Atender tempestivamente todas as solicitações da CONTRATANTE ou justificar o não atendimento, por escrito, informando as medidas que estão sendo tomadas para o atendimento;
- L. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus empregados;
- M. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Contrato;
- N. A manutenção dos aparelhos deverá ser realizada de acordo com as orientações do fabricante do equipamento de forma que não haja interrupção ou prejuízo à assistência da CONTRATANTE;
- O. A CONTRATADA se compromete a manter os equipamentos em perfeito estado e ordem e em condições de uso necessárias para as atividades da CONTRATANTE;
- P. No caso de quebra de equipamento, a manutenção deverá ser realizada no prazo de 24 horas. Caso o conserto demande mais de 1 dia útil para substituição das peças ou manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar alternativas para atender a demanda dos exames agendados e de urgência sem qualquer prejuízo assistencial, por sua exclusiva conta e risco.
- Q. Realizar a instalação, a montagem e a configuração dos equipamentos, inclusive o suporte e a instalação de todas as configurações iniciais;
- R. Responsabilizar-se pelos programas de computadores, desde que locados juntamente com os equipamentos;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aceite das partes e emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 7.670,00 (sete mil, seiscentos e setenta reais), mediante apresentação de nota fiscal.

6.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, cujo pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

7.1.1. A CONTRATADA deverá emitir suas Notas fiscais com os dados da sede da CONTRATANTE, conforme acima descrito, até que um novo número de CNPJ seja informado pela CONTRATANTE.

7.2. O não pagamento na data convencionada implicará em multa, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da fatura em atraso e correção monetária calculada com base na variação do IGPM-FGV, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da empresa, sendo vedada a emissão de boleto bancário, dados bancários: Banco 756-SICOOB, Agência 3008, Conta Corrente 69.422-3.

7.4. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores decorrente do contrato principal acima descrito, em razão da natureza deste Contrato e da condição de Organização Social de Saúde sem fins lucrativos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA se compromete a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais, além de ferir o inciso X do art.5º, da Constituição Federal/88.

8.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.

8.3. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipóteses alguma, entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

- A. Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, ou alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA;
- B. Suspensão, cancelamento ou cassação por qualquer autoridade governamental ou ordem judicial de qualquer licença ou autorização necessária às atividades clínicas da CONTRATADA;

- C. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato.
- D. Encerramento do contrato principal.
- E. O cumprimento irregular das cláusulas do presente contrato;
- F. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;

10.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique previamente a parte contrária acerca de sua intenção. Nesse sentido, ambas as partes deverão fazer a comunicação por escrito dentro de 30 (trinta) dias ou outro prazo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o fixo do contrato, ou média das 03 ultimas notas fiscais.

11.1.2. A empresa será notificada para apresentar defesa, a qual será submetida para decisão da CONTRATANTE.

11.2. A quebra do sigilo sobre as informações da CONTRATANTE, que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, ensejará multa no valor de 12 vezes o valor fixo do contrato, independentemente do tempo da quebra.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- A. Advertência;
- B. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sob pena de execução judicial;
- C. Rescisão contratual;

11.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades:

- A. Pelo atraso na entrega dos aparelhos, em relação ao prazo proposto e aceito;
- B. Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado ou execução dos serviços, que vier a ser rejeitado;
- C. Por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caso a correção não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

11.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

12.2. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

São Paulo, 01 de janeiro de 2019.



FENIX DO BRASIL SAÚDE
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE
 Presidente Maria Luiza das Graças Nunes.
CONTRATANTE

HELP DO BRASIL SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
 Avenida Henrique Moscoso, 1151 - Centro - Vila Velha - ES - CEP 29100-021 - Tel.: (27) 3229-0855
 Gerente: Corteletti Ronconi - Tabellã

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: RODRIGO LIMA DARIVA (1x), e dou fé. Em Test. da verdade. Vila Velha-ES, 28 de fevereiro de 2019.

Ana Carla Saiter Horteljan Dazilio - Escrevente Autorizada / ACSHD
 Selo: 024612.NOA1806.21664/Cod.GBA
 Emol.: R\$ 2,96 - Enc.: R\$ 0,81 - TOTAL: R\$ 3,77
 Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br




27 Tatuapé Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Flávio Aparecido Rodrigues Gumieri - Oficial
 R. Cel. Luis Américo, 228/242 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03308-020 - Fone/Fax: (11) 2942-1010 - e-mail: firmas@caronotatuape.com.br

Reconheço por semelhança a firma supra de: (1) MARIA LUIZA DAS GRACAS NUNES em documento com valor econômico.
 São Paulo, 02 de maio de 2019.
 Dou fé. - Cod. [1981327309333000426214-003000]
 RAFAEL MONTEIRO - Escrevente Autorizado
 Válido somente com selo de autenticidade: 014
 Selo(s): Selo(s): 1 Ato:C1AA-0636757

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO
 143032
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 1
 C11081A.A.0636757

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 DO 21º SUBDISTRITO - TATUAPÉ - SP
 Rodrigo da Costa Faleiro
 Escrevente Autorizado

ANEXO I
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação e manutenção de 28 equipamentos de informática (computadores e nobreak) novos e sem uso, 26 devidamente instalados e 2 de backup, com manutenção e substituição de peças e equipamentos defeituosos, visando à composição da infraestrutura necessária para o funcionamento da UPA PORTE II VETOR OESTE Jundiaí/SP.

2. QUANTIDADE: 28 Computadores (CPU, teclado, mouse, monitor, nobreak), sendo 26 computadores instalados na unidade e 2 computadores para backup.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR COM MONITOR E NOBREAK (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA).

3.1. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS:

- A. O equipamento deverá ser novo e sem uso anterior;
- B. O equipamento deverá pertencer à linha corporativa do fabricante;
- C. As configurações do equipamento deverão vir todas de fábrica, não sendo autorizado o fornecedor adicionar ou remover periféricos para atender as configurações de hardware da máquina;
- D. Deverá vir com o cabo de alimentação de energia compatível com o nobreak ofertado;
- E. A Garantia do não pode ser inferior ao tempo do contrato;
- F. SLA para reparo de no máximo 04 (quatro) horas, contado a partir do momento da abertura do chamado.

3.1.1. GABINETE:

- A. Gabinete Desktop ATX com a possibilidade de utilização da horizontal ou vertical sem comprometer os componentes internos, não será aceita solução através de gabinete torre ou gabinete monobloco;
- B. Deverá possuir no mínimo duas portas USB's frontais;
- C. Deverá possuir o gabinete etiqueta de difícil remoção com número de série do fabricante do equipamento;

3.1.2. PROCESSADOR MÍNIMO:

- A. Intel Core i7-7700T ou superior;
- B. Clock real de no mínimo 2,9 GHZ (frequência baseada em processador);
- C. Mínimo de 04 núcleos;
- D. Mínimo de 08 threads;
- E. Smart Cache de no mínimo 8 MB;
- F. Gráficos HD integrado;
- G. 64 bits.

3.1.3. BIOS:

- A. Gravado em memória do tipo flash EPROM, atualizável por software e compatível com terceiro milênio;

- B. Relógio e calendário em memória não volátil;
- C. Compatível com os padrões DMI (Desktop Management Interface);
- D. Deve prover recursos de gerenciamento de energia, permitindo a configuração dos estados de consumo dos dispositivos em conformidade com o padrão Instant Available PC/ACPI versão 1.0; • Senha de acesso ativada e desativada via Setup;
- E. Identificação do fabricante do computador, número de identificação com número de série gravado na BIOS, para que possa ser lido remotamente; • Possuir os recursos de: Plug & Play e SMART;
- F. Capacidade de desligamento do vídeo e do disco rígido após tempo determinado pelo usuário e religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse, e que possua função de economia de energia, tais como: SUSPEND, SLEEP e STANDBY para o monitor, placa mãe e disco rígido.

3.1.4. MEMÓRIA: Mínimo 8 GB de memória RAM, do tipo SDRAM DDR-4 e frequência de no mínimo 2400 MHz ou superior.

3.1.5. DISPOSITIVOS DE ENTRADA E SAÍDA (MÍNIMOS): Mínimo de 6 (seis) interfaces USB's 3.0, sendo no mínimo 2 (duas) na parte frontal do equipamento. As interfaces USB's deverão ser integradas na Motherboard — Não serão aceitas soluções através de placas de expansões.

3.1.6. CONTROLADORA: Vídeo mínimo de 2 GB de memória de vídeo, podendo ou não ser compartilhada com a memória do sistema; A Motherboard deverá possuir no mínimo 02 (duas) interfaces integradas, para discos, tipo SATA; deverá possuir no mínimo 1 Slot de expansão PCI-E X 16 e 1 slot de expansão PCI-E X.1.

3.1.7. ÁUDIO: Compatível com Sound Blaster, com no mínimo 01 (um) auto-falante embutido na CPU e com potência mínima de 1 W. Aceitável solução com par de caixas acústicas externas para atender essas características.

3.1.8. UNIDADES — DISCO E ÓPTICA:

- A. Disco Rígido - 1 (uma) unidade de leitura e gravação de no mínimo 1TB, padrão Serial ATA, com buffer de no mínimo 16 MB;
- B. Deverá possuir 1 gravador de DVD/CD Interno.
- C. Fonte de Alimentação:
- D. Fonte bivolt, suficiente para suportar o equipamento em sua configuração máxima. Deve possuir a tecnologia PFC — correção de fator de potência (ativo ou passivo), para evitar a perda de energia. Deve possuir uma única entrada de energia.

3.1.9. INTERFACE DE REDE LOCAL: 01 (uma) Ethernet. Gigabit Ethernet 10/100/1000 MBPs, RJ 45, led indicador de status, suportando o modo de operação FULL DUPLEX, autosenso, totalmente compatível com os padrões Ethernet IEEE 802.2 e 802.3.

3.1.10. TECLADO E MOUSE: 1 (um) teclado português brasileiro, ABNT-II, mínimo de 104 teclas, interface USB, da mesma marca e cor do microcomputador ofertado; 1 Mouse óptico com interface USB, 3 botões, da mesma marca e cor do microcomputador ofertado.

3.1.11. SOFTWARES: Licença do sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 Bits, versão completa, em português brasileiro. Os equipamentos deverão ser fornecidos com sistema operacional instalado e ativado, e os drivers do equipamento instalados; Licença do suíte de aplicativos Microsoft Office Professional na mais recente versão, versão completa, em

português brasileiro, contendo no mínimo: Microsoft Word, Microsoft Excel e o Microsoft Powerpoint. O aplicativo deverá ser do tipo standalone, não sendo aceitas versões que somente operem em nuvem.

3.1.12. MONITOR DE LED: O equipamento deverá ser novo e sem uso anterior; Deverá ser da mesma cor dos microcomputadores ofertados; Tela com tamanho de 21,5 polegadas; Resolução: 1920 X 1080 a 60 HZ; Brilho de no mínimo 250 cd/m²; Tempo de resposta de no máximo 8ms; LED; Bivolt automático; Deverá possuir as conectividades VGA e HDMI; Deverá vir acompanhado de cabo de energia compatível.

3.1.13. NOBREAK DE 1200VA PARA OS EQUIPAMENTOS: Os microcomputadores deverão vir acompanhados de 01 (um) Nobreak com as seguintes características: Entrada 115/127/220V e saída 115V; Microprocessado; Potência de no mínimo 1200 VA; Recarga das baterias mesmo com o nobreak desligado; Mínimo de 6 tomadas de saída padrão NBR 14136; Em conformidade com a norma NBR 143732006; Gabinete em plástico anti-chama; Chave liga/desliga; LEDS indicadores no painel frontal; 02 (duas) baterias internas de 12 VDC / 5 Ah. Proteções contra: Curto-circuito no inversor; Surtos de tensão entre fase e neutro; Potência excedida com alarme e posterior desligamento; Sub/sobtensão da rede elétrica. Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria; • Sobreaquecimento no inversor e no transformador; • Descarga total da bateria.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada não poderá onerar custos para a contratante na realização de atendimentos caso se referenciem a algum defeito detectado na máquina, devendo providenciar o conserto do equipamento e a substituição imediata de outro com as características equivalentes, caso entenda adequado.

4.2. A Contratada obriga-se a manter relatório de controle de demandas/chamadas realizados.

4.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação, a montagem e a configuração dos equipamentos; incluso o suporte, instalação de todas as configurações iniciais.

5. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

5.1. O atendimento deverá ser em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 8:00 as 18:00 horas, no local.

5.2. O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de até 4 (quatro) horas, contado a partir do momento em que for registrado o chamado técnico devidamente formalizado do horário comercial.

5.3. Caso não seja possível normalizar o funcionamento do equipamento reclamado no prazo estabelecido, deverá ser disponibilizado, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de abertura do chamado de assistência técnica, equipamento backup de igual configuração, ou superior, até que o problema seja definitivamente resolvido.

5.4. Caso não seja possível corrigir definitivamente o problema apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de abertura do chamado de assistência técnica, mesmo considerando a colocação de equipamento backup, a empresa contratada deverá substituir definitivamente o equipamento defeituoso por outro novo, de igual configuração ou superior.

5.5. Com a substituição de peças, partes, componentes e materiais, atualizações de BIOS, firmware e drivers, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

São Paulo, 01 de janeiro de 2019.



FENIX DO BRASIL SAUDE
GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE
Presidente Maria Luiza das Graças Nunes.
CONTRATANTE

Cartório do 2º Ofício de Vila Velha - ES

HELP DO BRASIL SOLUÇÕES INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Avenida Henrique Moscoso, 1151 - Centro - Vila Velha - ES - CEP 29100-021 - Tel.: (27) 3229-0855
Gerusa Corteletti Ronconi - Tabeliã

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: RODRIGO LIMA DARIVA (1x), e dou fé. Em Test. da verdade. Vila Velha-ES, 28 de fevereiro de 2019.

Ana Carla Sailer Horteljan Dazillo - Escrevente Autorizada / ACSH
Selo: 024612.NOA1806.21662/Cod.GBA
Empl.: R\$ 6,35 - Enc.: R\$ 1,46 - TOTAL: R\$ 6,81
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



97º Tabelião Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Flávio Aparecido Rodrigues Gumieri - Oficial
R. Cel. Luis Américo, 228/242 - Tabapuá - São Paulo/SP - CEP: 03308-020 - Fone/Fax: (11) 2842-1010 - e-mail: firmas@cartonotatupa.com.br

Reconheço por semelhança a firma supra de: (1) MARIA LUIZA DAS GRACAS NUNES em documento com valor econômico.
São Paulo, 02 de maio de 2019.
Dou fé.-Cód. [1976928109333100426214-003000]
RAFAEL MONTEIRO - Escrevente Autorizado
Válido somente com selo de autenticidade, Qtde 1: Total R\$ 9,50
Selos: Selo(s): 1 Ato:C1AA-0636759

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
143032
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11081AA0636759

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ - ES
Rodrigo da Costa Farias
Escrevente Autorizado

**1º ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO**

As partes, **FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com endereço sede na Rua Serra de Botucatu, n.º 1.351, CEP 03.317-001, Vila Gomes Cardim, Município de São Paulo/SP, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Luiza das Graças Nunes, denominada CONTRATANTE e **HELP DO BRASIL SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 17.821.944/0001-22, localizada na Av. Luciano das Neves, 209, loja 03, Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, CEP 29.100-201, neste ato representada por Rodrigo Lima Dariva, denominada CONTRATADA,

Têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por objeto a adicionar 04 (quatro) novos equipamentos de informática ao contrato de locação, sendo Computador (desktop), Monitor, Teclado, Mouse e No-Break conforme abaixo listado e identificados:

TEM	NOBREAK		DESKTOP			MONITOR			TECLADO
	Patrimônio	Nº de série	Patrimônio	Service tag	Express code	Patrimônio	Service tag	Express code	Patrimônio
1	5170	6408050107	5158	770N5V2	1566182027	5166	1JMP9Q2	3363770234	5162
2	5171	6408050112	5159	771S5V2	15663733166	5167	JDVP9Q2	42198171770	5163
3	5172	6408070138	5160	772R5V2	15665366126	5168	11MP9Q2	2275379066	5164
4	7173	6408070151	5161	76NM5V2	15639938606	5169	CTYP9Q2	27933193082	5165

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço unitário a ser adicionado ao contrato já existente é de R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) mensais por máquina, totalizando R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) mensais, a serem somados com o valor mensal do contrato que passa a ser de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais condições vigentes entre as partes que não conflitarem com este aditivo permanecem válidas e inalteradas.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

São Paulo, 15 de março de 2019.

**FENIX DO BRASIL SAÚDE
CONTRATANTE**

**HELP DO BRASIL SOLUÇÕES INF. LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ENTREGA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - FENIX DO BRASIL SAUDE

TERMO DE ENTREGA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 01.479-5/18- CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2018 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS PORTE II - UPA VETOR OESTE MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Destino: FENIX DO BRASIL SAUDE - JUNDIAÍ - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS PORTE II - UPA VETOR OESTE MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Este presente termo visa atestar que foram entregues a FENIX DO BRASIL SAUDE pela HELP DO BRASIL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA os equipamentos abaixo novo e em perfeito estado, com suas respectivas informações e etiqueta de patrimônio que devem permanecer no equipamento até a finalização do contrato e devolução dos equipamentos.

Retirar ou danificar as etiquetas de patrimônio configuram mau uso e a contratante estará passível de sanções conforme consta o contrato de locação.

M	NOBREAK		DESKTOP			MONITOR			TECLADO
	Patrimônio	Nº de série	Patrimônio	Service tag	Express code	Patrimônio	Service tag	Express code	Patrimônio
1	5170	6408050107	5158	770N5V2	1566182027	5166	1JMP9Q2	3363770234	5162
2	5171	6408050112	5159	771S5V2	15663733166	5167	JDVP9Q2	42198171770	5163
3	5172	6408070138	5160	772R5V2	15665366126	5168	11MP9Q2	2275379066	5164
4	7173*	6408070151	5161	76NM5V2	15639938606	5169	CTYP9Q2	27933193082	5165

* O numero correto é 5173.

Observações:

*Computador Desktop DELL acompanha monitor de vídeo, teclado, mouse e cabos.

Entrega realizada mediante contrato assinado - CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 01.479-5/18- CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2018 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS PORTE II - UPA VETOR OESTE MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Este termo de entrega deverá ser assinado, reconhecido firma, digitalizado e enviado via correios para:

Help do Brasil Soluções em Informática Ltda
Rua Luciano das Neves, 209 - Ed Dom Estevam - Loja 01 a 03 -
Centro - Vila Velha - ES

Entregue por: _____

(assinatura/carimbo)

Nome: RODRIGO LIMA DANIVA

CPF: 045 608 697-82

Recebido por: _____

(assinatura/carimbo)

Nome: Eliane Donizetti G. H. S. L.

CPF: 070.121.298.17.

DATA = 14/03/2018 **17.821.944/0001-22** DATA = 25/03/2019.

**HELP DO BRASIL SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA LTDA**

Av. Luciano das Neves, nº 209 - Lj: 03
Centro - Vila Velha - ES

CEP 29.100-201



TERMO DE DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - FENIX DO BRASIL SAUDE

TERMO DE ENTREGA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 01.479-5/18- CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2018 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS PORTE II - UPA VETO R OESTE MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ORIGEM: FENIX DO BRASIL SAUDE - JUNDIAÍ - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS PORTE II - UPA VETOR OESTE MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Este presente termo visa atestar que foram devolvidos a HELP DO BRASIL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA pela FENIX DO BRASIL SAUDE os equipamentos abaixo com suas respectivas informações e etiqueta de patrimônio.

ITEM	NOBREAK		DESKTOP		MONITOR		TECLADO
	Patrimônio	Nº de série	Patrimônio	Service tag	Patrimônio	Service tag	Patrimônio
1	5000	6381920026	5028	3L4NBS2	5058	JNNS6Q2	5029
2	5001	6381920013	5031	3MQQBS2	5059	HDNS6Q2	5030
3	5002	6381920017	5032	3P1WBS2	5060	JMNS6Q2	5481
4	5003	6381920014	5033	3T2PBS2	5061	4LPS6Q2	5480
5	5004	6381920023	5034	3SWNBS2	5062	JMTS6Q2	5482
6	5005	6381920001	5035	3L6NBS2	5063	JKSS6Q2	5483
7	5006	6381920012	5036	3N4SBS2	5064	4KWS6Q2	5086
8	5007	6381920015	5037	3L5NBS2	5065	4HPS6Q2	5087
9	5008	6381920044	5038	3LVPBS2	5066	JHPS6Q2	5088
10	5009	6381920027	5039	3M4SBS2	5067	4JKR6Q2	5089
11	5010	6381920008	5040	3R7VBS2	5068	4GMS6Q2	5090
12	5011	6381920009	5041	3TRVBS2	5069	GPYS6Q2	5091
13	5012	6381920035	5042	3TQPBS2	5070	JHVS6Q2	5092
14	5013	6381920011	5043	3S2RBS2	5071	JLYS6Q2	5093
15	5014	6381920045	5044	3SQTBS2	5072	JHTS6Q2	5094
16	5015	6381920041	5045	3MCNBS2	5073	9L3S6Q2	5095
17	5016	6381920006	5046	3TCNBS2	5074	4GNR6Q2	5096
18	5017	6381920007	5047	3N7MBS2	5075	4MSS6Q2	5097
19	5018	6381920021	5048	3TXPBS2	5076	JMYS6Q2	5098
20	5019	6381920010	5049	3R3NBS2	5077	4KTS6Q2	5099
21	5020	6381920025	5050	3L4RBS2	5078	JJTS6Q2	5100
22	5021	6381920143	5051	3LBSBS2	5079	35WR6Q2	5101
23	5022	6381920028	5052	3VDRBS2	5080	JGWS6Q2	5102
24	5023	6381920002	5053	3SZTBS2	5081	4FRR6Q2	5103
25	5024	6381920034	5054	3MFTBS2	5082	23NS6Q2	5104
26	5025	6381920024	5055	3VJVBS2	5083	JLYR6Q2	5105
27	5026	6381920016	5056	3M6VBS2	5084	4JPS6Q2	5107
28	5027	6381920022	5057	3RYRBS2	5085	2WQS6Q2	5106
29	5170	6408050107	5158	770N5V2	5166	1JMP9Q2	5162
30	5171	6408050112	5159	771S5V2	5167	JDVP9Q2	5163
31	5172	6408070138	5161	772R5V2	5168	11MP9Q2	5164
32	5173	6408070151	5160	76NM5V2	5169	CTYP9Q2	5165

CONEXÃO Nº PATRIMÔNIO 6381920034 PARA 6421350147.

Observações:

*Computador Desktop DELL acompanha monitor de vídeo, teclado, mouse e cabos.

Devolução realizada mediante distrato do - CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 01.479-5/18-
CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2018 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS PORTE II - UPA VETOR OESTE
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Este termo de devolução deverá ser assinado, reconhecido firma, digitalizado e enviado via correios para:

Help do Brasil Soluções em Informática Ltda
Rua Luciano das Neves, 209 - Ed Dom Estevam - Loja 01 a 03 -
Centro - Vila Velha - ES

Jundiaí, 03 de MARÇO de 2020.

Entregue por: _____

(assinatura/carimbo)

Nome: MARCIO PIRES

CPF: 194.736.668-88

Recebido por: _____

(assinatura/carimbo)

Nome: RODRIGO LIMA DANIVA

CPF: 04560869782

A COLETA SERÁ REALIZADA PELA TRANSPORTADORA SAMEF NO
DIA 04/03/2020.